



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34, DE 2025 (Do Sr. Delegado Caveira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, do Poder Executivo, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

Apresentação: 03/02/2025 10:37:56.600 - Mesa

PDL n.34/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, DE 2025
(Do Sr. Delegado Caveira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, do Poder Executivo, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, de 1988, os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, do Poder Executivo, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de sustar os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, do Poder Executivo, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

A publicação do decreto para regular o uso da força policial em todo o país revela uma abordagem ineficiente e potencialmente prejudicial à segurança pública, ao impor diretrizes que engessam a atuação das forças de segurança estaduais. Embora a intenção declarada seja evitar abusos e



* C D 2 4 4 9 6 1 3 4 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

Apresentação: 03/02/2025 10:37:56.600 - Mesa

PDL n.34/2025

discriminação, o texto carece de sensibilidade à realidade enfrentada diariamente por policiais em situações de risco extremo.

O decreto estabelece limitações rígidas, como o uso de armas de fogo apenas como último recurso, e exclui sua legitimidade contra pessoas em fuga ou em veículos que desrespeitem bloqueios policiais, exceto em casos de risco imediato de morte. Essa abordagem desconsidera a dinâmica imprevisível das operações policiais, em que decisões precisam ser tomadas em frações de segundo para proteger vidas. Na prática, a normativa pode desmotivar os policiais, deixando-os inseguros quanto ao respaldo jurídico de suas ações e abrindo espaço para que criminosos sintam-se encorajados a desafiar a autoridade das forças de segurança.

Além disso, atrelar o cumprimento dessas diretrizes aos repasses de fundos de segurança pública configura uma interferência indevida do governo federal na autonomia dos estados. Governadores, como Ronaldo Caiado e Ibaneis Rocha, corretamente apontaram a constitucionalidade dessa medida, que ignora a organização federativa do Brasil, na qual a segurança pública é, majoritariamente, uma competência estadual. Essa "chantagem", como mencionada por Caiado, pode desestruturar políticas locais bem-sucedidas em nome de um controle centralizador que não leva em conta as particularidades regionais.

O argumento de que o decreto combate a discriminação e promove capacitação anual para policiais, embora válido em teoria, mascara a ausência de políticas concretas contra o crime organizado e a violência crescente. Como destacou o senador Sergio Moro, o foco do governo parece ser vigiar e controlar a polícia, enquanto ações diretas contra a criminalidade permanecem ausentes.

Portanto, o decreto não só falha em fortalecer a segurança pública como também gera um ambiente de insegurança jurídica para os policiais, interfere na autonomia dos estados e negligencia o enfrentamento ao crime organizado. Medidas mais eficazes seriam aquelas que reforcem as forças de segurança com treinamento adequado e equipem os estados para combater a criminalidade de forma eficiente, respeitando as prerrogativas estaduais e a complexidade do cenário brasileiro.



* C D 2 4 4 9 6 1 3 4 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA

Desta forma, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2025.

Apresentação: 03/02/2025 10:37:56.600 - Mesa

PDL n.34/2025

Deputado Delegado Caveira
(PL-PA)



* C D 2 4 4 9 6 1 3 4 4 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,
DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO